



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Autora: Vereadora Catiane Fonseca

Cria o Programa "Empresa Amiga da Criança" no Município de Caçapava, na forma que especifica.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava, o Programa Empresa Amiga da Criança, com o objetivo de incentivar a responsabilidade social e empresarial voltada à proteção, promoção e garantia dos direitos da criança.

Art. 2º O Programa consiste no reconhecimento e na concessão do Selo "Empresa Amiga da Criança" às empresas públicas ou privadas que desenvolvam ações efetivas de apoio à infância.

Art. 3º Para a concessão e manutenção do Selo "Empresa Amiga da Criança", a empresa interessada deverá cumprir, não obrigatoriamente de forma cumulativa, as seguintes condições:

I – Apoiar financeiramente ou por meio de ações ou doações de bens e serviços os programas e órgãos municipais voltados à proteção, promoção e garantia dos direitos das crianças;

II – Apoiar financeiramente ou por meio de ações ou doações de bens e serviços programas no âmbito da rede municipal de ensino;

III – Apoiar financeiramente ou por meio de ações ou doações de bens e serviços organizações da sociedade civil, associações e projetos sociais que promovam à proteção, promoção e garantia dos direitos das crianças;

IV – Realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos das crianças.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Selo concedido com base nesta Lei terá validade por 02 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Parágrafo único. Para concessão e renovação do Selo, a empresa deverá comprovar, nos últimos 12 (doze) meses, uma ou mais das condições elencadas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º.

Art. 5º A empresa que obtiver o Selo poderá utilizá-lo em suas propagandas e divulgações comerciais ou institucionais.

Art. 6º Os títulos serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Caçapava após solicitação administrativa da empresa interessada.

Parágrafo único. Os títulos serão confeccionados em formato de diploma, no qual deverá constar o nome da empresa, a ação desenvolvida pela mesma que embasou sua concessão e o número desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 29 de setembro de 2026.

Catiane Fonseca
Vereadora – UNIÃO BRASIL

